51660, 4° 001

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL. DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES "A"- 791/2011.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 791/2011, FIRMADO EM 29/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM.

PROCESSO N.º 112.003.202/20011.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo, ANDRÉ MONTEIRO FORTES, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, estabelecido na QNN 31, Lotes L/J, Ceilândia Norte-DF, inscrito no CNPJ sob o n 33.583.592/0048-34, nesta ato denominada CONTRATADA, representado pelo seu Diretor, Padre CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, padre, portador da C.I. nº M7739026 e do CPF nº 001.142.486-99, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo às fls. 149/150, datado de 22/05/2012, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.006ª sessão, realizada em 24/05/2012 às fls. 151, com fundamento no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.056/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo para o reequilíbrio econômico-financeiro do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 791/2011, e que tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTATADA, para implantação de programa de aprendizagem com aproveitamento de até 300 (trezentos) estudantes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inclusos até 15 adolescentes portadores de necessidades especiais, assistidos e com vínculo empregatício pela CONTRATADA para iniciação do processo de aprendizagem nas dependências da NOVACAP, em Brasília – DF.

"Brasilia – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASILA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES n° 791/2011 a quantia de R\$ 435.444,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01/01/2012 sobre o valor originalmente contratado, perfazendo o valor total de R\$ 4.533.444,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2012 NEO1147, no valor de R\$ 435.444,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), emitida em 01/06/2012 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de R\$ 8.708,88 (oito mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</u>

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 791/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

Campanagara



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL. DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das tes emunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 11 de junho de 2012.

PELA NOVACAP:

NILSON MARTORELL DIRETOR PRESIDENTE

ANDRE MONTEIR OF ORTES DIRECTOR ADMINISTRATIVO

INSPETORIA 3ÃO JOÃO POSCO - CESAMIDE Pe. Carlos Pose da Silva

PELA CONTRATADA:

Padre CARLOS JOSÉ DA SILVA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO SOCORRO/FERREIRA DA SILVA

Folha nº 157

Processo nº/12-00 056/2012 Rdbrica _____ Mat.: 58.908-0

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099 site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70